



## RESOLUÇÃO Nº 067 - CEPEX/2012

Estabelece normas para inscrição, participação e dispensa de acadêmicos no ENADE e dá outras providências.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29/12/2010;  
a necessidade de se resguardar interesses da comunidade pela qualidade do ensino acadêmico desta Instituição;  
o Princípio da autonomia didático-pedagógica, administrativa e financeira das universidades, insculpido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;  
a Lei nº 10861 de 14 de abril de 2004;  
a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX – em sessão plenária do dia 21/03/2012

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas para inscrição, participação e dispensa de acadêmicos no Exame Nacional de Cursos – ENADE.

**Art. 2º** O ENADE será aplicado aos estudantes ingressantes e concluintes de cada curso a ser enquadrado e avaliado, conforme atos normativos publicados anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP.

**Art. 3º** É obrigatória a inscrição do Coordenador do Curso, a inscrição de todos os estudantes dos cursos que atenderem aos critérios estabelecidos para este fim.

**Art. 4º** O ENADE será realizado todos os anos, aplicando-se trienalmente a cada curso, conforme atos normativos publicados anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP:

- a) Ano I - saúde, ciências agrárias e áreas afins;
- b) Ano II - ciências exatas, licenciaturas e áreas afins;
- c) Ano III - ciências sociais aplicadas, ciências humanas e áreas afins;

**Art. 5º** É obrigatório e de exclusiva responsabilidade da Coordenadoria de Avaliação Institucional orientar os coordenadores de curso e a Secretaria Geral no processo de inscrição, participação e dispensa de acadêmicos.

**Art. 6º** A não realização do cadastro, por responsabilidade da instituição, importa em falta grave, cabendo apuração da responsabilidade em processo administrativo oficial.

**Art. 7º** A realização do ENADE é obrigatória pelos estudantes inscritos, devendo constar do seu histórico escolar a data de sua realização ou o motivo da dispensa.

**Art. 8º** Poderão ser dispensados da realização do ENADE os estudantes nas seguintes situações:

a) doença física ou mental, comprovada por atestado médico, que comprove a impossibilidade de comparecimento para realização de atividades estudantis.



b) estudante que esteja temporariamente afastado da Unimontes para participar de Programas estudantis ou cursando atividades curriculares fora do Brasil, ou participando de intercâmbio de estudantes, na data de realização do ENADE;

§ 1º O estudante que não realizar o ENADE por ato de responsabilidade da instituição não poderá ser impedido de receber seus documentos de conclusão do curso.

§ 2º Nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e no parágrafo 1º deste artigo, deverá ser registrada no histórico escolar do estudante a observação conforme consta no artigo 33G da Portaria Normativa nº 40/2007 ou de regulamentações posteriores.

§ 3º A soma de estudantes concluintes dispensados da realização do ENADE, nos termos previstos neste regulamento, deverá ser informada anualmente ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP –, conforme cada situação, e não poderá ultrapassar 2% (dois por cento) ou a quantidade de 10 (dez) alunos dentre os concluintes habilitados por curso.

§ 4º Caso a soma de concluintes dispensados da realização do ENADE ultrapasse a 2% ou a quantidade de 10 (dez) alunos por curso, deverá ser instaurado processo administrativo e apuradas as responsabilidades nos termos da legislação.

§ 5º Os estudantes que, por motivos apresentados no artigo 7º, não comparecerem ao exame deverão requerer a dispensa do ENADE, pelo prazo de 30 dias decorridos da data do exame.

§ 6º Junto ao requerimento, os estudantes devem apresentar todos os documentos comprobatórios de ausência no ENADE.

**Art. 9º** A inclusão dos demais dados que compõem o resultado final do ENADE é obrigatório, devendo cada Departamento e Coordenação de Curso envidar esforços para que todas as etapas sejam cumpridas.

a) O Coordenador do Curso deve responder o **Questionário do Coordenador** disponível na página do INEP, após término do processo de enquadramento dos cursos e inscrição dos estudantes, no prazo de até 15 dias após a realização da prova.

b) Os estudantes são obrigados a responder o **Questionário do Estudante**, disponível na página do INEP, após término do processo de enquadramento do curso e inscrição dos alunos.

c) O **Questionário do Estudante** deverá ser respondido no prazo de 30 dias, os quais antecedem a realização do ENADE.

**Art. 10º** Os Coordenadores de Curso deverão informar a todos os alunos sobre o processo e importância do ENADE, bem como àqueles que foram inscritos para realizar o exame e as datas de realização do mesmo.

**Art. 11º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 21 de março de 2012.

*Professor João dos Reis Camela*

REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO